

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU**  
Rua Desembargador Pedro Ribeiro, N° 03, 1° andar, sala 102, Centro  
Catu, Bahia, CEP: 48.110-000, Tel. 71xx3641-6518  
Registro Sindical MTE 46000.003615/00-44  
CNPJ/MF 05.911.719/0001-06  
**FILIADO A FECOMBASE**

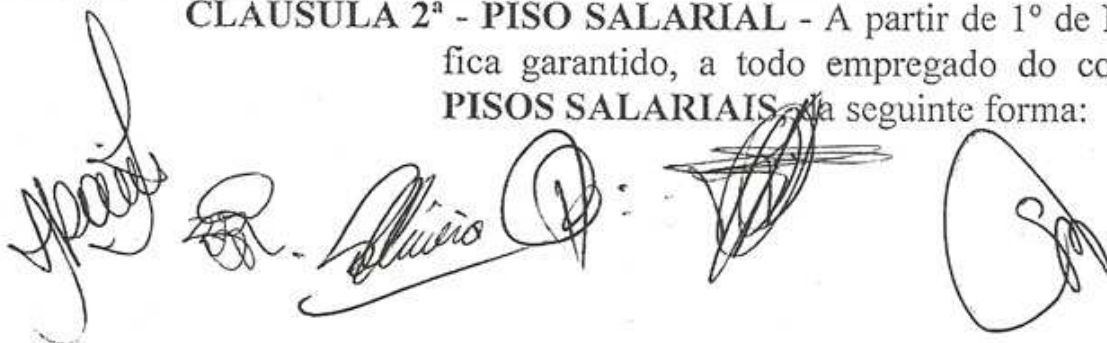
## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2011/2012.**

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, CNPJ N° 00.969.396/0001-80** e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU, CNPJ N° 05.911.719/0001-06**, representados neste ato pelos Diretores Presidentes, Secretários e Tesoureiros, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2011, as empresas concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **7% (Sete por cento)** incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em Novembro de 2010, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2010 a outubro/2011.

**PARÁGRAFO 1º** - Para os empregados que ganham até 10% acima do **PISO DA CATEGORIA**, o reajuste salarial será no importe mínimo de **8% (Oito por cento)**.

**CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL** - A partir de 1º de Novembro de 2011, fica garantido, a todo empregado do comércio de **CATU**, **PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:



**A - R\$ 588,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)**, para o empregado que trabalha no comércio da cidade de **CATU**, que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares.

**B - 600,00 (Seiscentos Reais)** para o empregado que trabalha no comércio da cidade de **CATU**, que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC ou SEBRAE**.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica assegurado entre as entidades convenientes a majoração dos **PISOS SALARIAIS** previstos alíneas "A" e "B" desta cláusula, a partir de **janeiro de 2012**, quando será celebrado em **Termo Aditivo** os novos valores.

**PARÁGRAFO 2º**- OS **PISOS** acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

**PARÁGRAFO 3º**- As diferenças geradas em função dos reajustes previstos nas **Cláusulas 1ª e 2ª** desta Convenção Coletiva de trabalho deverão ser pagas no máximo até **fevereiro de 2012**.

**CLÁUSULA 3ª - NÃO OBRIGATORIEDADE** – Com o objetivo de proporcionar novas oportunidades de geração de emprego no comércio de **CATU**, fica desde já pactuado que, a partir de 1º de novembro de 2011 e até 31 de outubro de 2012, as micros empresas poderão manter um quadro funcional de 0 a 03 empregados, sem a obrigatoriedade de observar o preceituado na Cláusula 2ª (segunda) alíneas A e B, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO 1º** - Enfatiza-se, que esta não obrigatoriedade, somente aplicar-se-á às novas contratações dentro do prazo e limite estabelecidos na Cláusula acima.

**CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO** – As empresas poderão antecipar para seus empregados 40% (Quarenta por cento) do respectivo salário até o dia 15 (Quinze) de cada mês.

**CLÁUSULA 5ª - TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, 3% (três por cento) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em 02 (dois) Triênios.

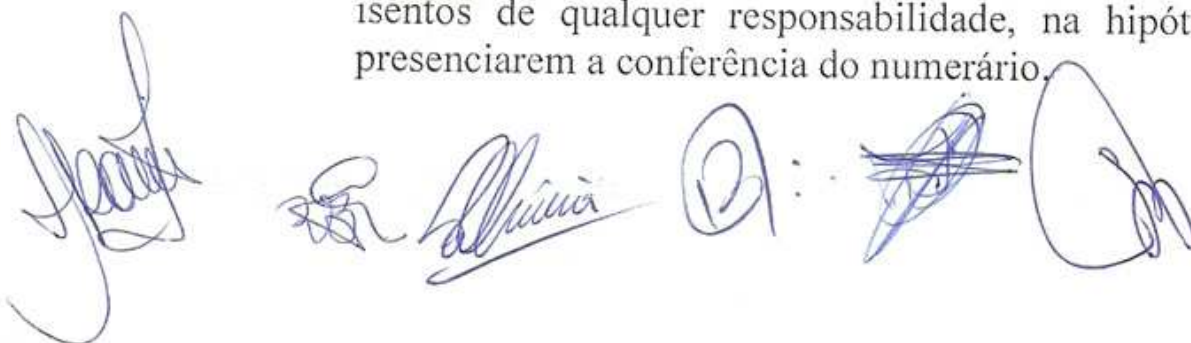
**PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO** – o processo de aquisição do 2º Triênio, será convertido em Anuênio, respeitando-se o limite definido no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO** - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que recebem mais de 02 Triênios, aqui definidos.

**CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA** - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, 7% (Sete por cento) do respectivo salário.

**PARÁGRAFO 1º** - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO 2º**- Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

A series of handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left, a signature that appears to read 'Mônica', and several other illegible signatures to the right.

**CLÁUSULA 7ª - DESCONTO NO SALÁRIO** - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

**CLÁUSULA 8ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS** - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

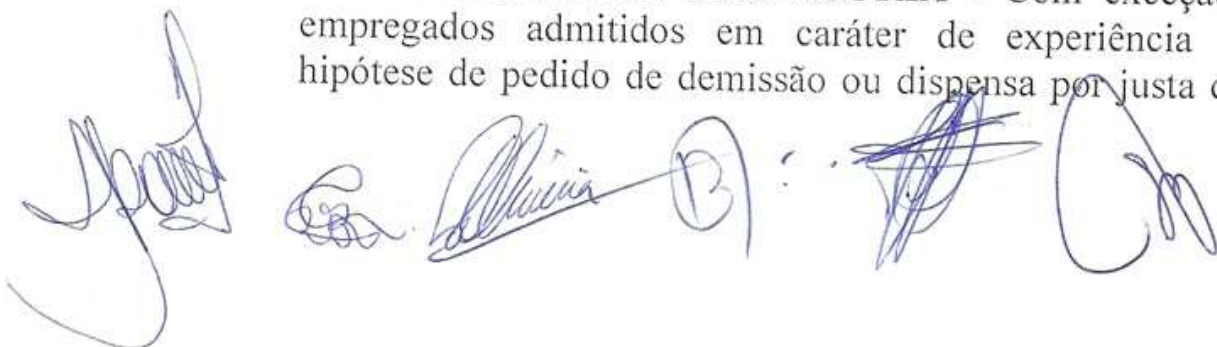
**A** - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

**B** - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

**C** - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

**D** - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) **PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, ou um Salário Mínimo se contar com menos de 03 (Três) meses no comércio.

**CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa,



assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**A - GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

**B - PRÉ - APOSENTADO** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

**C - ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (UM) ano após a cessação do auxílio acidente;

**D - DOENTE** - Após 01(UM) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 60 (sessenta) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

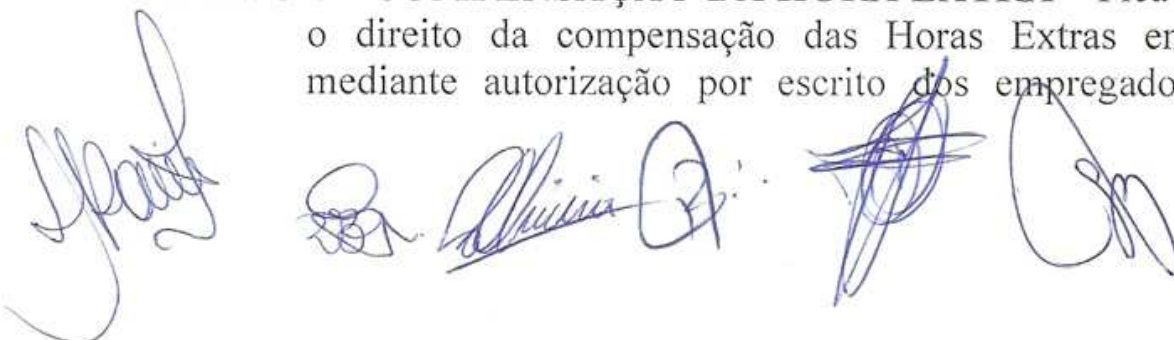
**E - RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (Trinta) dias.

**CLÁUSULA 10ª - UNIFORMES** - As empresas na medida em que exigiam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

**CLÁUSULA 11ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS** - A jornada máxima do comerciário permanece de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na Constituição Federal.

**PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA-** As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO 2º- COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA** – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará



também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

**PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

**PARÁGRAFO 4º- LANCHE** - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

**CLÁUSULA 12ª - ATESTADO MÉDICO** - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.

**CLÁUSULA 13ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE** - Fica estabelecida que nas empresas com mais de 100 (Cem) empregados haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

**CLÁUSULA 14ª – LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO** - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

**CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio de Alagoinhas, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa;

**B** - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

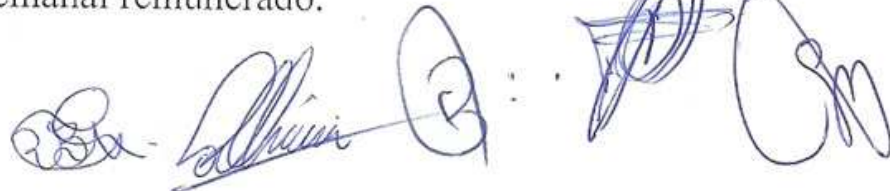
**C** - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

**D** - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

**E** - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (hum) dia de salário se a inadimplência persistir após 30(trinta) dias do afastamento definitivo.

**F** - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa N° 15 de 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Carta de referencia; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS).**

**CLÁUSULA 16ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO** - Fica assegurada a **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** como **DIA DO COMERCÁRIO**. Fica vedado o trabalho no comércio em geral, neste dia, garantido os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.



**CLÁUSULA 17ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE** - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer **concursos e exame do ENEM e exame vestibular**. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a **liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias**. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

**CLÁUSULA 18ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS** - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, nos seguintes termos:

A) – nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

B) – Será compensado com folga o trabalho em 01 (um) domingo por mês. Nos demais casos de trabalho aos domingos serão devidos o pagamento de **hora extra** com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre a remuneração da hora normal trabalhada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal.

**CLÁUSULA 19ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS** - Fica vedado o trabalho no comércio





em geral, na cidade de CATU, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, **Dia de Confraternização Universal**; Segunda - Feira de Carnaval, **Dia do Comerciário**; Sexta - Feira Santa; 1º de Maio, **Dia Internacional do Trabalhador**; 25 de Dezembro, **Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus** e no **Domingo** que ocorre as **Eleições Municipais**.

**PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA DO FERIADO** - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado a título de **hora extra**, com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - **As micro-empresas com até 05 (cinco) empregados** poderão funcionar nas referidas datas, desde que informem ao **Sindicato Obreiro com antecedência mínima de 05 (cinco) dias**, sendo **vedada a utilização de seus empregados**.

**CLÁUSULA 20ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA 21ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS** - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas

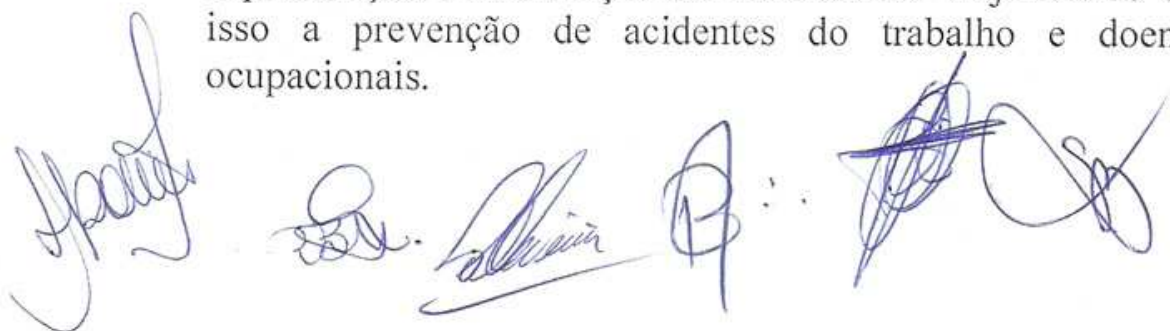
um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15(quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se **exceção** ao Diretor Presidente da Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

**CLÁUSULA 22ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA** - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

**CLÁUSULA 23ª - PREVENÇÃO À SAÚDE** - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR 09); o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no **PPRA** e no **PCMSO**. Finalmente, o **PPP** – **Perfil Profissiográfico Previdenciário**, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prever a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência.

A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas deverão manter o PCMSO (Programa de controle médico e saúde ocupacional) e o PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. A firma que através do PPRA/PCMSO forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

**CLÁUSULA 24ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS** - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

**CLÁUSULA 25ª - VALES TRANSPORTE** - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

**CLÁUSULA 26ª - SUBSTITUIÇÃO** - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA 27ª - MULTA** - Fica estipulada a quantia de 01 (hum) **PISO SALARIAL** referido na alínea “A” da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer uma das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento e em dobro no caso de reincidência.

**CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO** - Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

**CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU** - Os Empregadores da cidade de CATU descontarão dos seus empregados **não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea E, da CLT**, e em favor do Sindicato obreiro o equivalente a **1,8% (hum vírgula oito por cento)** do Salário Mínimo.

**PARÁGRAFO 1º** - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **NOVEMBRO e DEZEMBRO/2011, e JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO de 2012.**

**PARÁGRAFO 2º** - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**. O empregado tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para, individualmente e de próprio punho, perante o seu Sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto. Fica, desde já, garantido o envio da manifestação, também mediante carta postal com AR, à sede do Sindicato Obreiro, mas dentro do prazo aqui ajustado.

**CLÁUSULA 30º** - Em caso de ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

**CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS e REGIÃO** - Todas as empresas comerciais do Município de

CATU, de qualquer ramo, mesmo que não tenha a sua matriz nesta cidade, e que mantenham apenas filial ou estabelecimento, terão que depositar até o dia 30 de junho de 2012, NA AGÊNCIA Nº 0065 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DA CIDADE DE ALAGOINHAS, NA CONTA CORRENTE DE Nº 003.0588-5, de titularidade do SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total da Folha de Pagamento do mês de junho de 2012, sendo respeitado o recolhimento mínimo de R\$ 80,00(Oitenta Reais) e máximo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por estabelecimento.


**CLÁUSULA 32ª - CARTA DE FIANÇA** - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

**CLÁUSULA 33ª – MENSALIDADE SINDICAL** – Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da mensalidade sindical. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.



**CLÁUSULA 34ª - DATA BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a partir de 1º (primeiro) novembro de 2011 a **31 (trinta e um) de outubro de 2012.**

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

Catu/BA, 22 de Dezembro de 2011.



Sindicato do Comércio de  
Alagoinhas e Região



Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Catu

  
**Benedito Vieira dos Santos**

CPF N° 112.635.804-59

**Presidente**

  
**Magnovanda Santana Paim**


CPF N° 648.248.375-53

**Presidente**

  
**Gerson Borges Gomes**

CPF N° 054.177.085-34

**Secretário**

  
**Rogério Rodrigues de Oliveira**

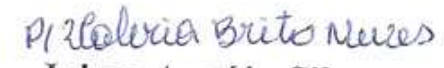
CPF N° 894.076.955-49

**1° Secretário**

  
**Jesomias Telles Bastos**

CPF N° 084.072.905-72

**Tesoureiro**

  
**Jaime Araújo Silva**

CPF N° 831.736.414-34

**1° Tesoureiro**